



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo Distrital de Combate à Corrupção

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FDCC Nº 01/2023

ANEXO I DO EDITAL  
FICHA DE INSCRIÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público.

Razão Social:		
Endereço completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do representante legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Celular:	
e-mail:		
<p>Na qualidade de proponente do Edital, declaro conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 01/2023/FDCC em questão e seus anexos. Desse modo, declaro, ainda, que aceito os termos do Edital, que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.</p>		
<p>Brasília/DF, ___ de _____ de 20__</p>		
<p>_____</p> <p>Assinatura do Representante Legal</p>		

## ANEXO II DO EDITAL

## ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público.
- O roteiro proposto obedece ao disposto no Manual MROSC-DF, adicionando-se itens essenciais que visam atender particularidades do objeto do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, conforme Nota Técnica nº 01/2023, que compõe o Anexo V deste Edital.
- O roteiro contém informações mínimas necessárias para a apresentação das propostas, podendo os proponentes complementá-lo de acordo com as particularidades de cada proposta e as necessidades do interesse público, observada a abertura à inovação, imprescindível nos processos de parceria.
- Nos termos do Manual MROSC-DF, a Administração busca possibilitar a concorrência e a proposta é o meio utilizado para avaliar a aquela OSC que melhor atenda ao interesse público.

1. Nome do Projeto	
Projeto:	
Programa vinculado (item relacionado ao art. 3º do Decreto nº 42.450/2021)	Indique a qual recurso do FDCC o projeto está relacionado: <input type="checkbox"/> - fortalecimento à transparência e ao controle social por meio de ações de fomento de novas tecnologias. <input type="checkbox"/> - fomento de ações educativas.
Parceiro:	[OSC]
Gerente do projeto:	
Telefone:	
E-mail do gerente:	

2. Dados do Proponente	
Instituição Proponente:	[OSC]
CNPJ:	
Endereço completo:	
CEP:	
Telefone da instituição:	
Sítio, blogs ou outros:	
Nome do Dirigente:	
CPF:	

Cargo na Instituição:	
Telefone do Dirigente:	

3. Descrição da Proposta	
Período de Execução Total do Projeto:	(____) meses
Local de Execução do Projeto:	
Linha de ação do Edital: (limite de 500 caracteres):	
Objetivo(s) que o projeto procura efetivar: (limite de 500 caracteres):	
Identificação do Objeto/Esopo (Descreva o objeto do projeto de forma clara, objetiva e sucinta, apresentando os elementos principais de sua proposta. Vale ressaltar que, caso o projeto venha a ser selecionado, não há a possibilidade de alteração do objeto do projeto) (limite de 500 caracteres):	
Justificativa da proposição (Discorra sobre a relevância e pertinência temática do projeto alinhadas com as finalidades do FDCC; a sua replicabilidade dos resultados; os resultados sociais do projeto e sua articulação junto à sociedade; análise econômico-financeira do projeto; Prazo de conclusão; viabilidade de autossustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação; confiabilidade das técnicas e métodos propostos; comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente e as contribuições e benefícios para o público alvo). (limite de 3000 caracteres):	
Objetivos: (listar o objetivo geral e os objetivos específicos pretendidos). (limite de 1000 caracteres):	

5. PLANILHA ORCAMENTARIA					
Liste o planejamento financeiro para o valor global de [INDICAR VALOR GLOBAL DA PARCERIA]. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.					
item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total

6. METODOLOGIA
----------------

Apresentar de forma objetiva a metodologia a ser desenvolvida no projeto para que as metas propostas sejam alcançadas. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado [questionário, entrevista, etc.], e demais informações relevantes.

## 7. RECURSOS HUMANOS

Preencher a tabela abaixo com os profissionais que serão contratados no projeto. As despesas relacionadas aos profissionais (salário e possíveis encargos sociais) deverão constar em planilha específica.

Cargo	Atribuições	Nº de profissionais	Tipo de contratação (CLT, MEI ou RPA)	Duração da contratação (exemplo: horas, meses)	Jornada de Trabalho

### 7.1 RECURSOS HUMANOS DA INSTITUIÇÃO

Preencher a tabela abaixo com os profissionais já existentes na instituição.

Cargo	Atribuições	Nº de profissionais	Tipo de contratação (CLT, MEI ou RPA)	Duração da contratação (exemplo: horas, meses)	Jornada de Trabalho

### 8. RISCOS ENVOLVIDOS<sup>1</sup>

Objetivo geral do projeto: Preencher conforme o objetivo descrito no item "3 - Descrição da proposta"

Etapa do projeto	Risco	Causa (s)	Consequência (s)	Controle (s)

[1]

#### Definições:

- Risco: Evento com potencial de ocorrência que, se concretizado, possui capacidade de impactar no objetivo geral do projeto.
- Causa<sup>1</sup>: Fator (es) do contexto de execução do projeto com potencial de contribuir para a ocorrência do risco identificado.
- Consequência<sup>1</sup>: resultado (s) potenciais da ocorrência do evento de risco que afeta (m) o objetivo do projeto.

- Controle: Medida de tratamento do risco com capacidade de afetá-lo, seja atuando preventivamente para que o risco não se materialize (controle preventivo sobre causas), seja atuando para minimizar as consequências (controles de redução de impacto sobre as consequências).

<b>9. PÚBLICO-ALVO</b>
Apresentar a quantidade prevista de indivíduos, grupos ou organização que possam ser afetados, por essas atividades ou resultados do projeto assim como sua faixa etária e perfil socioeconômico.

<b>10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>			
Preencher o período de realização da atividade sem especificação de data, incluindo o cronograma macro do projeto com as principais entregas.			
Descrição da Atividade (preencher somente 01 atividade por linha)	Nº da meta relacionada (as metas poderão estar relacionadas a mais de uma atividade)	Período de realização da atividade	
		Início (ex: mês 02)	Término (ex: mês 05)

<b>11. RESUMO DAS DESPESAS DO PROJETO</b>	
Preencher com os valores totais previstos para cada despesa. O detalhamento com planejamento financeiro com memória de cálculo deverá ser apresentado em planilha específica.	
Natureza da Despesa	Valor (R\$)
Total Custeio (bens de consumo, serviços e recursos humanos)	
Total Auxílio Investimento (bens permanentes e despesas com obras)	
Total do projeto	

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
NOME DO DIRIGENTE

**ANEXO III DO EDITAL**  
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

As propostas apresentadas serão pontuadas a partir do quadro esquemático a seguir:

Nº de Ordem do Critério	Critério de seleção e Julgamento da Proposta	Correspondência no Regimento Interno do FDCC Art. 18	Metodologia de pontuação	Pontuação Máxima do Critério
01	Pertinência e relevância em face das finalidades do FDCC	Inciso I	I- Muito impactante/perceptível, com inovação ou substituição integral de ações atualmente desenvolvidas no GDF no combate à corrupção (6) II - Impactante/perceptível com significativo aprimoramento e reflexo nas ações atualmente desenvolvidas no GDF no combate à corrupção (4) III - pouco impactante/perceptível com reduzido ou inexpressivo reflexo nas ações atualmente desenvolvidas no GDF no combate à corrupção (2)	6
02	Replicabilidade dos resultados ou benefícios	Inciso II	I – O projeto é replicável sem necessidades de qualquer ajuste no produto/serviço final entregue (2) II – O projeto é replicável mas exige ajustes no produto/serviço final entregue (1) III – O projeto não é replicável (0)	2

03	Resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária ou social	Inciso III	I - Atende 5 ou mais segmentos da sociedade (3) I - Atende de 2 a 4 segmentos da sociedade (2) III - Atende apenas um segmento da sociedade (1) IV – Não atende qualquer segmento da sociedade (0)	3
04	Custo de replicabilidade	Inciso VII	I- Sem custo (3) II - Menos de 10% do valor do produto/serviço final entregue (2) III - Entre 10% e 30% do valor do produto/serviço final entregue (1) IV – Mais de 30% do valor do produto/serviço final entregue (0)	3
05	Autossustentabilidade: Necessidade de revisão do produto/serviço após implantação	Inciso VII	I - O produto/serviço final terá continuidade e/ou manterá o impacto após o término do Fomento, sem necessidade de adequação (3) II - O produto/serviço final terá continuidade e/ou manterá o impacto após o término do Fomento, com necessidade de adequação (2) III - O produto/serviço final depende de novos recursos para continuidade após o término do Fomento	3
06	Prazo de conclusão	Inciso VI	I- Em até 06 meses (3) II – De 7 até 12 meses (2) III – De 13 até 24 meses (1)	3
07	Comprovação da capacidade técnica do proponente	Inciso X	I- mais de 5 anos em projetos similares (3) II- entre 1 e 5 anos em projetos similares (2) III- entre 6 meses e 1 ano em projetos similares (1)	3,0
08	Grau de inovação e criatividade do produto	Inciso III	I - Não existe produto/serviço idêntico ou similar em operação na administração pública do DF (3) II - Existe produto/serviço similar em operação na administração pública do DF (1) III - Existe produto/serviço idêntico em operação na administração pública do DF (0)	3
09	Economia direta aos cofres distritais	Inciso V	I - Comprovado previamente no Plano de Projeto (2) II - Mensurável após implantado (1) III - Intangível (0)	2
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL				28

**ANEXO IV DO EDITAL**

## MINUTA DO INSTRUMENTO

## TERMO DE FOMENTO FDCC Nº 01/2023

Termo de Fomento FDCC nº 01/2023, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio do FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – FDCC e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_.

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - FDCC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 44.723.613/0001-22, com sede na Praça do Buriti, s/nº, Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília-DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de [CARGO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], nomeado pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrito no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Distrital nº 6.335, de 22 de julho de 2019, no Decreto Distrital nº 42.450/2021, na Resolução nº 01/2021, nas leis orçamentárias do Distrito Federal e nos respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este instrumento tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) para os projetos enquadrados no inciso IV do Decreto Distrital nº 42.450/2021 e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o inciso V do citado decreto

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 45901;

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.4066.0001 e 04.122.6203.4066.0002;

III - Natureza da Despesa: 33.50.42 e 44.50.42;

IV - Fonte de Recursos: 320.

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até [24 MESES].

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 12 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 dias após a assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA**

5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES****6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no sítio eletrônico ou página da organização da sociedade civil;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, e nos objetivos do FDCC descritos no art. 3º do Decreto Distrital nº 42.450/2021; e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive prestação de contas, cumprimento dos termos da legislação aplicável, disponibilização de itens e bens necessários à execução do objeto, emissão de alvarás, pagamento de taxas administrativas que couberem;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial [INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.14 - Os projetos deverão atender a legislação que trata dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, bem como a que trata do desenvolvimento sustentável, conforme legislação vigente, no que couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS**

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos; de forma atender à exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos em observação ao inciso VIII do artigo 11 do Decreto Distrital nº 37.843/2016;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no ato normativo setorial.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cabendo à Administração Pública decidir pela transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC celebrante.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.3.1 - A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL consiste em comunicação prévia à administração pública distrital.

9.3.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias após o término da parceria;

II - a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 dias após a edição do ato da doação.

9.3.3 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

[OU]

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que [INDICAR SE DECORRE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO OU DO FATO DE O VALOR DA PARCERIA SER SUPERIOR A R\$ 200 MIL]. Sua designação consta de ato publicado no

Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR QUAL DELES POSSUI CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada pelos agentes públicos: [\_\_\_\_\_, MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_, COMO PRESIDENTE; \_\_\_\_\_, MATRÍCULA \_\_\_\_\_, COMO PRESIDENTE SUBSTITUTO E \_\_\_\_\_, MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_, COMO MEMBRO];

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até [DATA] o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela administração pública distrital;

III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, que conterá:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 dias, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;



14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do [SECRETÁRIO DE ESTADO OU DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE].

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: [INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO].

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital [NÚMERO/ANO] ou em ato normativo setorial [TIPO E NÚMERO DO ATO] que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

17.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

### ANEXO V DO EDITAL

#### NOTA TÉCNICA

Nota Técnica N.º 1/2023 - CGDF/CAFDCC/SEFDCC	Brasília-DF, 30 de agosto de 2023.
--	------------------------------------

Assunto: Proposição de edital de Chamamento Público para celebração de TERMO DE FOMENTO com Organização da Sociedade Civil.

#### CONSIDERAÇÕES

##### 1. HISTÓRICO E CONTEXTO

A sociedade é a parte mais prejudicada pelos efeitos corrosivos e muitas vezes irreversíveis da corrupção e degradação do Patrimônio Público. Sendo assim, torna-se imprescindível a realização de iniciativas estruturantes que revertam à comunidade parte dos recursos que lhes foram tolhidos, mas recuperados pelo poder público.

Essa resposta para sociedade é de suma importância para que o Estado possa restabelecer e fortalecer a confiança da população na Administração Pública, fazendo com que o cidadão altere a postura passiva diante do cenário adverso, protagonizando o papel de agente transformador e construtor da cidadania.

Para isso, tais ações precisam ser percebidas por todos a partir de demandas construídas em parceria entre o Estado e a coletividade. Nesse contexto, o Fundo Distrital de Combate à Corrupção (FDCC) foi criado pela Lei 6.335, de 22 de julho de 2019, com a finalidade de financiar ações e programas destinados à prevenção e fiscalização de combate à corrupção. Sua finalidade é incentivar o desenvolvimento de atividades relacionadas à reparação dos danos, auditoria e ouvidoria, prevenção e repressão à corrupção, incremento da transparência da gestão, capacitação de servidores e modernização dos órgãos públicos responsáveis pela execução dessas atividades.

A Lei 6.335/2019 foi regulamentada pelo Decreto nº 42.450/2021, que estabeleceu, em seu art. 3º, os percentuais para aplicação dos recursos do FDCC, decorrendo dos incisos IV e V o escopo do chamamento público ora proposto:

(...)

IV – 35% (trinta e cinco por cento) para a prevenção e a repressão à corrupção por meio do fomento de ações e programas sociais ou coletivos, de atividades de auditoria pública, ouvidoria, controle social, transparência na gestão pública, e proteção, conservação e melhoria do patrimônio público;

V – 20 % (vinte por cento) para a reparação de danos imateriais coletivos e o fomento de ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção direcionadas à população como um todo e especialmente, à rede estadual de ensino.

Nos citados incisos, o foco é o eixo “Prevenção”, que engloba o conjunto de ações relacionados à transparência, capacitação, controle social e conscientização sobre a temática combate à corrupção.

Com o presente chamamento, pretende-se receber projetos de Organizações da Sociedade Civil que visem fortalecer à transparência e ao controle social por meio de ações de formação educativa e/ou fomento de novas tecnologias.

A Administração Pública, por sua vez, irá contribuir, por meio do FDCC e outros órgãos públicos distritais, com o acompanhamento e repasse financeiro para desenvolvimento de ações, projetos e programas que possam fortalecer a prevenção à corrupção, com possibilidade de disponibilização de espaço público, dados e outras informações, caso necessário.

De todo o exposto, percebe-se que se trata de grande oportunidade para que a sociedade civil possa ser incentivada a criar seus próprios fiscais sociais de serviços públicos, a permitir maior engajamento e incremento da ética cidadã.

## 2. PROPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

O Edital terá por objeto chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, realizar a seleção, implantação e execução de projetos para aprimoramento do eixo “prevenção à corrupção” que visem ao fortalecimento da transparência pública e ao controle social por meio de ações de formação educativas e/ou fomento de novas tecnologias, pelo período de até 24 meses.

## 3. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS

Os projetos selecionados deverão ter pertinência com o eixo da “prevenção à corrupção”, conforme previsto nos incisos IV e V do Decreto nº 42.450, de 27 de agosto de 2021, e na Lei 6.335, de 22 de julho de 2019.

## 4. OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS

A parceria pretendida tem como objetivos e resultados esperados os seguintes:

- 11.1. promoção e fortalecimento da cultura de transparência;
- 11.2. aumento do engajamento da sociedade na fiscalização e controle dos gastos públicos;
- 11.3. formar fiscais sociais para acompanhamento dos gastos públicos nos principais serviços públicos prestados pelo Estado, como saúde, educação e transporte;
- 11.4. criação de aplicativos que permitam facilitar e ampliar a fiscalização do Estado em suas relações com os demais setores da sociedade;
- 11.5. redução da corrupção e de seus respectivos índices;
- 11.6. incremento da confiança da sociedade no Estado; e
- 11.7. prospectar projetos inovadores e exequíveis para aprimoramento do eixo prevenção à corrupção.

## 5. CRONOGRAMA PRÉVIO DE EXECUÇÃO DO EDITAL

O cronograma do edital seguirá o disposto no edital, sendo indicadas as seguintes etapas:

ETAPA	EVENTO	DATA PROVÁVEL
1	Prazo para impugnação do Edital	Até 05 dias úteis a partir da publicação
2	Período de recebimento das propostas	60 dias
3	Divulgação do resultado provisório da seleção	30 dias
4	Prazo para interposição de recursos	5 dias úteis
5	Julgamento dos recursos, homologação e publicação do resultado final	30 dias
6	Prazo para organização selecionada apresentar a documentação de habilitação	15 dias
7	Recurso habilitação	5 dias úteis
8	Divulgação do resultado definitivo da seleção	Conforme edital com a publicação de aviso público
9	Recurso resultado definitivo	5 dias úteis
10	Prazo para organização selecionada apresentar o Plano de Trabalho	15 dias
11	Análise do Plano de Trabalho	30 dias
12	Celebração do Termo de Fomento	Conforme edital com a publicação de aviso público

A Comissão de Seleção fará publicar aviso público no sítio eletrônico [www.fdcc.df.gov.br](http://www.fdcc.df.gov.br) com o cronograma das etapas do presente processo de seleção, após a publicação do edital.

13.1 – O prazo para apresentação de recursos para qualquer uma das etapas será de 5 dias úteis.

13.2 - A Ficha de Inscrição devidamente preenchida deverá ser entregue, de acordo com modelo do Anexo I do Edital, juntamente com a Proposta de Projeto, Anexo II do Edital, conforme orientações do item 5.3.1.

13.3 - O envio das proposições, Anexos I e II do Edital, deverão ser apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil até às 17:00 horas do dia, conforme o cronograma das etapas a ser divulgado no sítio eletrônico do FDCC, à Comissão de Seleção designada.

13.3.1 - As proposições deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – FDCC”, no protocolo da Controladoria-Geral do Distrito Federal ou por meio do e-mail [fdcc.secretaria.executiva@cg.df.gov.br](mailto:fdcc.secretaria.executiva@cg.df.gov.br).

## ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL

### 1. TIPO DE EDITAL E DE PARCERIA

A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO pelo período de até 24 meses cuja minuta será disponibilizada como Anexo IV do Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

### 2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Ficha de Inscrição e da Proposta (anexos I e II do Edital) deverão ser enviadas, no período a ser informado no edital, em formato PDF, com até 20 MB, para o endereço eletrônico [fdcc.secretaria.executiva@cg.df.gov.br](mailto:fdcc.secretaria.executiva@cg.df.gov.br), por e-mail devidamente identificado com o assunto "FDCC - Seleção do Chamamento Público – edital nº 001/2023", conforme prazo definido no item 5 da presente Nota Técnica e aviso público a ser divulgado no sítio eletrônico [www.fdcc.df.gov.br](http://www.fdcc.df.gov.br).

### 3. VALOR GLOBAL

O valor global do chamamento é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) para os projetos enquadrados no inciso IV do Decreto 42.450/2021 e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o inciso V do citado decreto.

### 4. FONTE(S) DE RECURSOS

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 45901;

Programa de Trabalho: 04.122.6203.4066.0001 e 04.122.6203.4066.0002;

Natureza da Despesa: 33.50.42 e 44.50.42;

Fonte de Recursos: 320

## 5. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

Para o cumprimento do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, sendo possível a captação ou aporte de recursos complementares para o bom desempenho do projeto, limitados a 100% do valor total de repasse público, sujeito a aprovação do Conselho devendo ser demonstrado o interesse público no aporte de recursos da administração pública distrital, em observância ao art. 28 do Decreto nº 37.843/2016 e Lei 13.019/2014.

A OSC será responsável pela gestão e execução efetiva de outras fontes de recursos financeiros ou materiais, como patrocínio e demais instrumentos coesos, obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, em cumprimento aos termos da legislação aplicável.

## 6. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

## 7. ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

## 8. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA COM O OBJETO DA PARCERIA

Documentos que comprovem experiência mínima definida no Edital ou de realização de dois projetos ou atividades na área da prevenção à corrupção, com objeto similar, podendo ser admitidos quaisquer um dos seguintes documentos:

22.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

22.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

22.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

22.4. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

22.5. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

## 9. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Declarações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região e do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do DF de que não tramita contra a OSC quaisquer notícias de fato ou denúncias contrárias a esta nos referidos órgãos.

## 10. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O prazo de vigência do edital será de 24 meses a partir da publicação da homologação do resultado final.

O prazo de vigência da parceria será de até 24 meses a partir da data da assinatura do Termo, podendo ser alterada mediante Termo Aditivo, conforme consenso entre os partícipes, desde que a prorrogação não seja superior a 12 meses.

A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a Administração Pública der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à Organização da Sociedade Civil.

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 dias após a assinatura.

## 11. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

Não serão feitas exigências específicas.

## ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

### 1. USO DE BENS PÚBLICOS

A Administração Pública poderá contribuir com dados e regras que possam fortalecer a prevenção à corrupção, com a disponibilização de espaços e bens público, além do aporte de recursos financeiros do respectivo Termo de Fomento.

### 2. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da Administração Pública, inclusive quanto aos produtos de Comunicação e TI - Tecnologia da Informação, tais como software, plataforma digital, códigos-fonte, aplicativos, entre outros; equipamento técnico de vídeo, áudio e audiovisual; materiais produzidos no âmbito do Plano de Comunicação e Divulgação; bem como materiais pertinentes à ambientação, cenografia e estruturas, cabendo à Administração Pública decidir pela transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC celebrante. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas no edital sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

Caso os bens da OSC se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à Administração Pública Distrital.

Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da OSC, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

Sobre os bens permanentes de titularidade da Administração Pública, caso os bens da Administração Pública se tornem inservíveis antes do término da parceria, a OSC solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

Após o término da parceria, a Administração Pública decidirá por uma das seguintes hipóteses:

34.1. A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pela Administração Pública, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

34.2. A doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

34.3. A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

### 3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A OSC declarará, mediante a assinatura do Termo de Fomento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, usufrua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

A Administração Pública terá direito de propriedade intelectual e direitos autorais das soluções tecnológicas propostas, incluindo artefatos, softwares, código-fonte, documentação, manuais e demais produtos produzidos ao longo da parceria.

## SUGESTÕES FINAIS

### 1. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Edital e seus Anexos e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III.

Serão desclassificadas as propostas que:

38.1. estiverem em desacordo com o Edital;

38.2. não atenderem qualquer segmento da sociedade;

38.3. apresentarem falsidade de informações, podendo a Comissão verificar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente;

37.4. obtiverem pontuação total inferior a 50% dos pontos totais dos Critérios de Seleção previstos no Anexo III; e

Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios:

39.1. maior pontuação no critério de seleção do item 01;

39.2. maior pontuação no critério ou quesito de classificação no item 09; e

39.3. maior pontuação no critério ou quesito de classificação no item 02.

A Comissão de Seleção será formada por no mínimo 3 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

41.1. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

41.2. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

A Comissão de Seleção será formada pelos nomes indicados pelo conselho do FDCC a serem designados por meio de ato publicado no Diário oficial do Distrito Federal.

## 2. GESTOR(A) OU COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA

O gestor da parceria será indicado por ato pelo Presidente do Fundo Distrital de Combate à Corrupção, após aprovação pelo Conselho de Administração. O gestor deverá ser servidor público efetivo com conhecimento técnico do objeto proposto e compor o quadro de pessoal de um dos órgãos: CGDF, PCDF ou PGDF.

A depender da complexidade do projeto, o Conselho poderá deliberar pela criação de uma comissão gestora da parceria. Nessa situação, um dos membros deverá ser servidor efetivo e pertencer ao quadro de pessoal de um dos órgãos: CGDF, PCDF ou PGDF.

## 3. INSTÂNCIA RECURSOS

A instância recursal será o Conselho de Administração do FDCC.

## 4. ASSINATURA DA PARCERIA

O Presidente do FDCC será o responsável pela assinatura da parceria a ser celebrada.

Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II - Roteiro de Elaboração da Proposta (Proposta do Projeto)

Anexo III - Critérios de Seleção

Anexo IV - Minuta do Instrumento (Termo de Fomento)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO FIDELIS BATISTA - Matr.0231627-7, Presidente do Conselho**, em 03/10/2023, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=123633183](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123633183) código CRC= **D69B4BDD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF